



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

PROCESSO ADM. CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2024

OBJETO: Contratação/Inscrição no 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA, promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV) a ser realizado em Foz do Iguaçu/Pr nos dias 14 a 16 de agosto de 2024.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV CNPJ: 05.763.089/0001-61.

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 25 DE JULHO DE 2024.



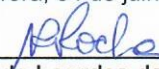
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) – (Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

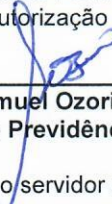
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova Telefone: (45) 3243-1344	
Responsável pela Demanda: Maria de Lourdes da Rocha	Cargo: Diretora Previdenciária
Objeto: Contratação de empresa especializada, inscrição de 01 (um) servidor, para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através do "22º Congresso Previdenciário da Apeprev, 1º Seminário Internacional de Previdência, no período de 14 a 16 de agosto de 2024, em Foz do Iguaçu/PR. <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviço imediato <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)	
1. Justificativa da necessidade da contratação: CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, conforme alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 justificando a presente inexigibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia; CONSIDERANDO que a autarquia precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema (aspectos gerais previdenciários); CONSIDERANDO que cursos, congressos e workshop oferecem uma excelente oportunidade para se conectar com outros profissionais do setor, trocarem experiências e compartilharem práticas recomendadas; CONSIDERANDO as informações do evento em anexo; CONCLUI-SE que a participação do servidor público, Samuel Ozorio Bueno, Presidente da Previnova no 22º Congresso Previdenciário da Apeprev, 1º Seminário Internacional de Previdência é de suma importância para continuidade do aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que tal capacitação traz uma abordagem teórica e prática de temas pertinentes que envolvam o RPPS do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova-Previnova.	
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução): Necessidade de autorização e pagamento de 01 (uma) inscrição no 22º Congresso Previdenciário da Apeprev, 1º Seminário Internacional de Previdência.	
3. Fiscalização do Contrato: Srª Maria de Lourdes da Rocha.	
4. Agente de Contratação Responsável: Sr. Rodrigo Quemel Malaquia.	
5. Entrega e Critério: O objeto deverá ser entregue via congresso presencial entre os dias 14 e 16 de agosto de 2024 em Foz do Iguaçu/PR.	
6. Previsão de data em que deve ser assinado/registrado o instrumento contratual : 31/07/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.
 Nova Aurora, 04 de julho de 2024



 Maria de Lourdes da Rocha
 Diretora Previdenciária

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.



 Samuel Ozorio Bueno
 Presidente Do Fundo De Previdência De Nova Aurora-Previnova

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.

PREVINOVA
04 JUL. 2024
PROTOCOLO Nº 055/2024



22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

1º Seminário Internacional de Previdência

14 a 16 de Agosto
FOZ DO IGUAÇU


[APRESENTAÇÃO](#)
[LOCAL](#)
[PROGRAMAÇÃO](#)
[INSCRIÇÕES](#)
[Novidades do Pró-Gestão](#)
[2ª VIA](#)
[RECIBO](#)
[CONTATO](#)

INSCRIÇÕES

Tipo de Inscrição	Valor (R\$) até 05/08/24
RPPS associado e de outros Estados	915,00
RPPS não associado	1.350,00
Outras Instituições e/ou Prestadores de Serviços que não sejam Instituições Financeiras	10.000,00
Tipo de Inscrição	Valor (R\$) a partir de 06/08/24
RPPS associado e de outros Estados	1.215,00
RPPS não associado	1.550,00
Outras Instituições e/ou Prestadores de Serviços que não sejam Instituições Financeiras	10.000,00
Patrocinador	Acesse aqui

ATENÇÃO!

Política de Privacidade

Política de Inscrição:
Os interessados cujas Instituições sejam RPPS associado à APEPREV, RPPS não associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços e o valor da inscrição será cobrado correspondentemente.

Cada inscrição é individual e não poderá ser transferida.

Certifique-se que irá mesmo participar antes de formalizar sua inscrição, pois após a realização da mesma, a sua participação estará automaticamente confirmada.

Caso não seja realizado o pagamento até a data de vencimento a inscrição será cancelada.

Política de Desistência:
- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 50% do valor da inscrição;
- menos de 20 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da APEPREV.

PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO, o interessado deve, primeiro, informar no campo abaixo o número do CNPJ em que tenha vínculo funcional e que será responsável pelo pagamento da inscrição, e em seguida clicar em "Avançar". Em caso de dúvidas, clique AQUI e nos envie uma mensagem.

CONCORDO COM AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE, INSCRIÇÃO E DESISTÊNCIA

Dados da Instituição

CNPJ:

Avançar >



22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

1º Seminário Internacional de Previdência

14 a 16 de Agosto
FOZ DO IGUAÇU



APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

Novidades do Pró-Gestão

2ª VIA

RECIBO

CONTATO

APRESENTAÇÃO

O propósito deste evento é proporcionar conhecimentos, atualizar informações relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social como suporte aos dirigentes, para que possam enfrentar os desafios e obter uma gestão cada dia mais eficiente e eficaz frente as inovações, e cumprimento das obrigações.

APEPREV mais uma vez inova agregando ao 22º Congresso Previdenciário o 1º Seminário Internacional de Previdência, despertando o assunto que faz parte da globalização, trazendo o tema previdência, comum entre todas as esferas e estruturas mundiais.

OPÇÕES DE HOSPEDAGEM

Hotel de 03 Estrelas

Iguassu Express Hotel (1,5 km do hotel)
 Cataratas Park Hotel e Eventos (1 km do hotel)
 Dom Pedro I Palace Hotel (1,8 km do hotel)
 Hotel Castelo Branco (2,5 do hotel)

Hotel de 4 estrelas

Vivaz Cataratas Hotel Resort (1,5 do hotel)
 Hotel Viale Cataratas (1,6 km do hotel)

Hotel de 5 estrelas

DoubleTree by Hilton Foz do Iguaçu Brazil (1,2 km do hotel)
 Eco Cataratas Resort (1,8 km do hotel)
 Mabu Thermas Grand Resort (1 km do hotel)
 Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort (1,5 km do hotel)



**22º CONGRESSO
PREVIDENCIÁRIO
DA APEPREV**

1º Seminário Internacional de Previdência

**14 A 16 DE AGOSTO
FOZ DO IGUAÇU**







**INFORMAÇÕES
PELO QR CODE**




22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

1º Seminário Internacional de Previdência

14 a 16 de Agosto
FOZ DO IGUAÇU

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

Novidades do Pró-Gestão

2ª VIA

RECIBO

CONTATO

LOCAL

Grand Carimã Resort & Convention Center - Foz do Iguaçu/PR
Avenida das Cataratas, 4790 Foz do Iguaçu - PR, Brasil

<https://grandcarima.com.br/>



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo Adm. Contratação Direta n. 008/2024
Inexigibilidade n. 003/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada, inscrição de 01 (um) servidor público, para realizar aperfeiçoamento e capacitação através do “22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA, promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV) a ser realizado entre os dias 14 a 16 de agosto em Foz do Iguaçu/Pr, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p>14/08 - Quarta-feira 12h00 - Início do Credenciamento. 15h00 - Cerimônia de Abertura. 16h00 - Palestra de Abertura Sr. Nilton Molina – (O Vendedor de Futuros). 17h00 - Palestra Dr. Rodrigo Nicolás Cerutti (Previdência de servidores públicos na Argentina e seu paralelo com o Brasil). 18h00 - Palestra Ministério da Previdência Sr. Allex Albert. 19h00 – Encerramento. 19h00 – Confraternização.</p> <p>15/08 - Quinta-feira 08h30 - PAINEL 1: Dra. Karen Astorga (Gestão de operações em trâmites previdenciários: experiência do Brasil e do Chile sobre o tema); PAINEL 2: EMPIRE CAPITAL (Tema a definir); PAINEL 3: (Itaú Renda Variável). 09h30 – PAINEL 1: Fernando Calazans (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 2: Cristiano Picollo - BRADESCO (Renda Variável: como se posicionar no cenário atual); PAINEL 3: Diogo Souto - BANCO DO BRASIL (Oportunidades de alocação em fundos de renda fixa). 10h30 – Coffe-Break. 11h00 – PAINEL 1: Antonio Gouveia - VINCI (A Construção de uma carteira de FIP); PAINEL 2: Sandro Yamada - SICREDI (Cenário Econômico Atual e Projeções Futuras: Impactos, Desafios e Oportunidades); PAINEL 3: AGENDA ASSESSORIA (Tema a definir). 11h40 – PAINEL 1: HMC CAPITAL (Tema a definir); PAINEL 2: Diana Vaz (Efeitos do envelhecimento populacional nas contas dos governos nacionais); PAINEL 3: ITAJUBÁ (Tema a definir). 12h20 – Almoço. 13h30 – PAINEL 1: FINACAP (Cenário e perspectivas para Bolsa brasileira); PAINEL 2: Mauro Luciano - FAC (Tema a definir); PAINEL 3: Kinea (Tema a definir). 14h10 – PAINEL 1: Gustavo Leite - LEMA (O que o mundo tem a nos ensinar sobre gestão de recursos); PAINEL 2: Angela Marinho - SULPREV (A importância das Políticas de Privacidade de Dados nos Empréstimos Consignados); PAINEL 3: Mauricio Gallego - MAG (Estratégias Diferenciadas em Renda Fixa).</p>	915,00	915,00



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000088

	<p>14h50 – PAINEL 1: 4UM (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 2: BTG PACTUAL (Tema a definir); PAINEL 3: Lauter Ferreira e Túlio Machado - XP (Oportunidades de investimento em infraestrutura no Brasil).</p> <p>15h30 - Coffe-Break.</p> <p>16h00 – PAINEL 1: Jobson de Paiva (Tema a definir); PAINEL 2: BANRISUL (Tema a definir); PAINEL 3: Leonardo Otero - R3 (Tema a definir).</p> <p>17h00 – PAINEL 1: Ana Cristina Viana Silveira (Tema a definir); PAINEL 2: Renan Calamia - CRÉDITO E MERCADO (ALM Desmistificado: Potencializando sua Estratégia de Investimentos); PAINEL 3: Carlos Eduardo - CONSTÂNCIA (O Mercado de Renda Fixa).</p> <p>18h00 – Encerramento.</p> <p>16/08 - Sexta-feira</p> <p>08h30 – PAINEL 1: Rafael Forneck e Prof^a. Manoela L. Massignan (Aproveitamento de tempos em aposentadorias: averbação nacionais e internacionais); PAINEL 2: Bruno Martins (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 3: Moacir Copini - INFOPREV (Tema a definir).</p> <p>09h30 – PAINEL 1: Dr. Cristian Rojas (Histórico das reformas previdenciárias chilenas modernas e seu paralelo na América Latina); PAINEL 2: Miguel Chaves - MPS (Pró-Gestão e Certificação Profissional).</p> <p>10h30 - Coffe-Break.</p> <p>11h00 - Dr. Antonio Lizarazo - Ministro da Corte Constitucional da Colômbia (Constitucionalização da Seguridade Social na América Latina).</p> <p>12h00 - Encerramento e sorteio de brindes.</p> <p>A programação do evento ainda está em construção e está sujeita a alterações sem prévio aviso.</p>		
--	---	--	--

1.2. O prazo de execução da contratação é de 03 (três) dias compreendendo o período de 14 a 16 de agosto de 2024 na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), conforme custo apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de inscrição para participação no 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - Apeprev (entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Municipais, regido por estatuto próprio e regulamentos e disposições legais aplicáveis) fundamentados no art.74, III, f, da Lei 14.133/2021.

2.1. Por tratar-se de inscrições em evento específico, a ser realizado por Associação representativa de personalidade singular, não há outras soluções cabíveis para atender à necessidade a não ser a forma apresentada, dispensando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Na busca incessante de formação, capacitação e atualização dos seus servidores, face às inúmeras mudanças, tanto nos aspectos legais, políticos ou econômicos, faz-se necessário propiciar a participação desses em cursos, palestras, congressos, workshops, seminário. Para tanto, é imprescindível primar pela participação em eventos que sejam direcionados aos campos de atuação e

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR

CEP: 85-410-000 - Centro

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Tel. (45) 3243-1344



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

conhecimento pertinentes, e que tenham custo benefício adequado. A realização do referido evento enloco traz uma abordagem teórica e prática de temas pertinentes.

2.3. Uma das alternativas disponíveis no mercado são os eventos realizados pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, que atua como representante das instituições de previdência dos Municípios e Estado do Paraná responsáveis pela gestão dos RPPS, assim sendo a APEPREV promove importantes fóruns de debates democráticos que difundem informações, cultura e capacitações previdenciárias, refletindo na possibilidade de uma nova visão de previdência para todo o Estado do Paraná, continuando a formação e organização de encontros regionais, grupos de estudos e debates que favoreçam troca de experiências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Necessidade de autorização e pagamento de 01 (uma) inscrição no 22º Congresso Previdenciário da Apeprev, 1º Seminário Internacional de Previdência. Em se tratando da necessidade de promover aperfeiçoamento, treinamento e capacitação dos servidores, a participação em evento realizado por instituição filiada à exemplo da APEPREV é garantido desconto nas inscrições evidenciando-se, assim, a conveniência na participação no evento.

3.2. A duração do evento é de 03 (três) dias.

3.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, sempre que possível, adotando medidas para evitar o desperdício, além das seguintes medidas, conforme o caso aplicável:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- b) Dar preferência a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- c) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de energia e água;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, quando for o caso;
- e) Propiciar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- g) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- h) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, considerados lixo tecnológico;
- i) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- j) Colaborar para a não geração de resíduos, e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Trata-se de serviço exclusivo, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000010

- 4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento sobre o conteúdo programático descrito no objeto, sobre tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.4. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 4.6. A administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação especialmente quanto a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.7. Para a consulta de pessoa jurídica deverá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares dentre outros.
- 4.11. Como pré-requisito a contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 4.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso;
- 4.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Rony



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000011

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias com início em 14 de agosto de 2024 a 16 de agosto de 2024.
- 5.2. No período acima estabelecido, a Contratante por meio do servidor público Samuel Ozório Bueno, participará de evento realizado pela Contratada.
- 5.3. O recebimento definitivo do objeto deste TR, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações.
- 5.4. O não cumprimento do dispositivo nos itens anteriores do presente Termo de Referência acarretará na aplicação das penalidades previstas no vindouro contrato (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).
- 5.5. A administração rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências e obrigações presentes neste Termo de Referência e no posterior contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais que forem necessários a realização dos serviços, tais como slides, apostilas, e a divulgação de seus cursos em seu site oficial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 7.2. Realizar as ações preventivas e de contingência contida no mapa de risco;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 7.6. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- 7.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 7.9. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 7.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 7.13. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.15. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rgm



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Permitir em casos fortuitos, a substituição de agente público municipal em igual número de inscrições, até a data do evento, sem ônus a contratante.
- 8.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Cumprindo rigorosamente as solicitações e os prazos do objeto da presente licitação.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, a administração ou a terceiros.
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.
- 8.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.8. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências de normas regulamentadoras de Segurança do trabalho, quando for o caso.
- 8.9. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 8.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. Responsável pela gestão do Contrato: Rodrigo Quemel Malaquia, Agente Administrativo e Agente de Contratação na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.
- 9.2. Responsável pela fiscalização do Contrato: Maria de Lourdes da Rocha, Diretora Previdenciária, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Caberá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000013

administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

9.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

11.1. Neste caso concreto, o ordenador da despesa fará a conferência do boleto juntamente com a tabela de inscrições divulgada pela APEPREV, para aferição dos valores, visto que o pagamento se dará de uma única vez.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR

CEP: 85-410-000 - Centro

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Tel. (45) 3243-1344



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

14.10. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

14.11. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

14.17. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Identifica-se que, esta, se trata de uma capacitação de forma singular pelos assuntos abordados, que vão de encontro ao que o ente público necessita no momento. Não há, portanto, viabilidade de competição entre potenciais fornecedores para a contratação.

13.3. Por fim, conclui-se que a empresa ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61, possui reputação e histórico favoráveis na execução de capacitações em órgãos públicos e atendeu as exigências de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela autarquia para este tipo de contratação. Além do mais forneceu uma proposta com valor compatível com os preços já praticados no mercado, conforme vislumbrado no balizamento de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000016

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.48.00

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Aurora, 11 de julho de 2024.

Rodrigo Queme Malaquia
Agente de Contratação

ESTIMATIVA DA
DESPESA/PREÇO DE
MERCADO

**(Com base no parágrafo
§ 1º, inciso II do art. 23 da
Lei Federal nº
14.133/2021)**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 a favor da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para um vereador, visando a participação no workshop "benefícios previdenciários, aposentadoria especial e dos não concursados", com custo de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Pitanga, 23 de agosto de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:96.A29699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/08/2023. Edição 2844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



FOZPREV

Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo 37/2023 e na análise e parecer jurídico nº186/2023 do Procurador do Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: Inscrição de servidor da Foz previdência no "Workshop Comprev na Prática", promovido pela APEPREV Associação Paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos Municípios, a ser realizado, presencialmente, nos dias 4 a 6 de outubro de 2023, na cidade de Curitiba/PR.

CONTRATADA: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

VALOR: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art.74, inciso III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.1433/2021 em combinação com o art. 32, §3º, do Decreto Municipal nº 30.727/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2023.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: FOZPREV - TERMO

Número: 318/2023

Assunto: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
WORKSHOP

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9b9d3328-9d71-42a1-ae67-b56a3ce704c0&cpf=55695434904>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9b9d3328-9d71-42a1-ae67-b56a3ce704c0

Hash do Documento

E70B7643D8E1C4E0CF3BF173C98AD6FA90F29265162C4DEBB67BD6F4F567FAEC

Anexos

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10_2023.doc - c830fcd0-dcd2-465b-9286-d5047b531b3f
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10_2023.pdf - ad940669-3318-4acb-a890-6dfd87f44a51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 09/08/2023 8:56:10 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

**FOZPREV**Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu**FOZ PREVIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº43/2023 e na análise e parecer jurídico nº236/2023 do Procurador do Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: Inscrição de (04) quatro servidores da Foz Previdência no WORKSHOP Sobre BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, APOSENTADORIA ESPECIAL E DOS NÃO CONCURSADOS, a ser realizado pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, de forma presencial, no período de 20 a 22 de novembro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art.74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.1433/2021 em combinação com o art. 32, §1º, do Decreto Municipal nº 30.727/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2023.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: FOZPREV - TERMO

Número: 343/2023

Assunto: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
WORKSHOP APEPREV Foz

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=854189e0-b5aa-40a0-8cef-4ffe63eab3fa&cpf=55696434904>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
854189e0-b5aa-40a0-8cef-4ffe63eab3fa

Hash do Documento

AEBE12DA78DB9CC7DCA7C1B49BA26E5E6EBB6F14CACC19C9F396C7C60A8EADCE

Anexos

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11_2023.doc - a58e4bcb-135a-4a9b-b2cf-22628073e5cd
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11_2023.pdf - 62923966-36fe-4993-8905-feedb950d174

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 11/10/2023 11:27:44 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

**CAPSECI***Trabalhando para o seu Futuro!***CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES****DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

CAPSECI**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

A Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VIII do Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de Outubro de 2001 (publicada em 21/10/2001), torna público que Ratificou com a ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, a contratação da APEPREV para prestação de serviços de capacitação, através de 02 (duas) inscrições de membros do comitê de investimentos no evento “RPPS 2024, O QUE FAZER?”. pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, com fundamento na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. e artigo 82 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023.

Cianorte/PR, 01 de fevereiro de 2024.

Bianca Carolina de Carvalho
Superintendente em Exercício



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0020057222/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC

O IPREVILLE, com sede na Praça Nereu Ramos nº 372, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-170, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a contratação da empresa APEPREV para fornecimento de 03 inscrições destinadas à participação dos servidores do Ipreville no Congresso "RPPS 2024, O que fazer?", conforme especificações do Termo de Referência SEI 0019934423.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso III, alínea "I" da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

(...)

ñ treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº 0020050723, de 07 de fevereiro de 2024, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da empresa APEPREV para fornecimento de 03 inscrições destinadas à participação dos servidores do Ipreville no Congresso "RPPS 2024, O que fazer?".	03	Inscrição	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Valor Total da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Processo 002/2024					R\$ 2.250,00

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ 05.763.089/0001-61

Quadro Societário: Marcio Oliveira Apolinario - Presidente

VALOR CONTRATADO:

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Ipreville - SEI 0019972398

48001.4.128.7.2.3335 - Qualificação e capacitação dos servidores - IPREVILLE

3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente, em 07/02/2024, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0020057222 e o código CRC 72D23774.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.026131-2

GUILHERME MACHADO
CASALI:02075218919

Assinado de forma digital por GUILHERME MACHADO

CASALI:02075218919

DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC

SingularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=GUILHERME MACHADO

CASALI:02075218919

Dados: 2024.02.07 13:39:00 -03'00'

0020057222v3

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20093/2024

Última atualização 29/05/2024

Local: Porto Nacional/TO **Órgão:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PORTO NACIONAL/TO

Unidade compradora: 0203 - PREVPORTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 19331029000184-1-000005/2024 **Fonte:** Prodata Informática

Objeto:

PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DESTINADAS AOS SERVIDORES E CONSELHEIROS: ANDRÉ JESUS DOS SANTOS, ELEAN RODRIGUES DOS SANTOS, ERAMOS ANTONELI DOTOR, FREDSON VIANA CASTRO, ILANE GONCALVES DE OLIVEIRA, JOSIEL PEREIRA SALES, MARIA DAS MERCÊS DIAS FERREIRA, MARIA DAS MERCES RIBEIRO LOPES, MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, ROSANA PEREIRA DA SILVA, SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR, SERGIO AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS E VANDA PEREIRA GUIMARÃES DO PREVIPTO PARA PARTICIPAREM DO 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 14 A 16 DE AGOSTO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU - PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.895,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.895,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO- 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV	13	R\$ 915,00	R\$ 11.895,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 17/2024

Última atualização 09/04/2024

Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade compradora: 927841 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

  Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

 Entrar

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05145721000103-1-000013/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Participação de dois servidores e dois integrantes da Diretoria do FAZPREV no "22º Congresso Previdenciário da APEPREV", que será realizado entre os dias 14 a 16 de agosto de 2024.


VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.660,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.660,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - SERVIDORES FAZPREV	4	R\$ 915,00	R\$ 3.660,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< >

 Voltar




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 04/04/2024

Local: Nova Esperança/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR**Unidade compradora:** 05137967000133 - Unidade administrativa**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não  Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Data fim de recebimento de propostas:** 27/03/2024 17:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 05137967000133-1-000003/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV, INSCRITA SOB CNPJ N° 05.763.089/0001-61, PARA MINISTRAR O 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO - 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA. Conforme solicitação da Servidora Josiani Cristina Gomes, responsável pelo Departamento Pessoal.

Informação complementar:

A contratação direta justifica-se no fato de ser a principal entidade especializada na área previdenciária, a APEPREV é referência no estado do Paraná. Trata-se de congresso presencial na cidade de Foz do Iguaçu-PR, onde se debaterá temas importantes para o dia a dia e gestão do RPPS. O congresso abarca matéria técnica altamente complexa, presencial, que será ministrado por profissionais com qualificação técnica atestada por outros órgãos. Assim, como se verifica, trata-se de algo único, se considerado o conteúdo programático do congresso, o formato e a condição dos profissionais que participarão, fato que torna inviável a realização da licitação. A presente solicitação baseia-se no Art. 74, da 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos: Diant...

[Continuar Lendo >](#)


VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.830,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.830,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	22º CONGRESSO PREVIDENCIARIO - 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA	2	R\$ 915,00	R\$ 1.830,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

**DOCUMENTOS –
APEPREV**



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: - Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba – Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladiun, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná.

Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

- I. Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III. Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-9909 Curitiba/PR



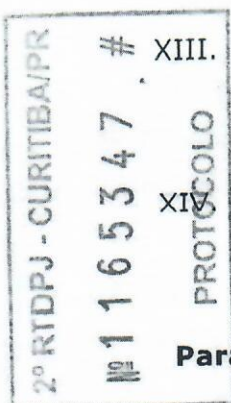


Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

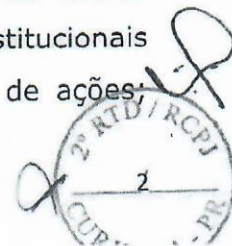
CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- IV. Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V. Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI. Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII. Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII. Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X. Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI. Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII. Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;
- XIII. integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;
- XIV. Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações;



2º OFFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

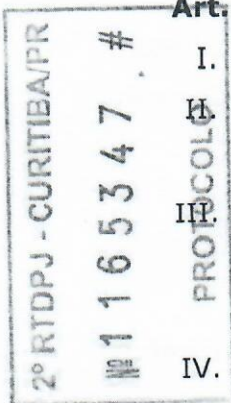
Art. 6º - O pedido de filiação e desfiliação, será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

§ 1º - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento interno,

§ 2º - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

Art. 7º - São direitos das Entidades filiadas:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- II. participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III. convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV. formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V. interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;



NOTÁRIO PÚBLICO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mel Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3226-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VI. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. manter em dia o pagamento das contribuições;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL



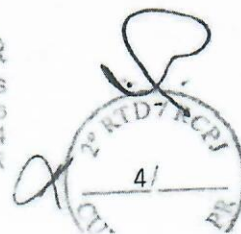
Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V. definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI. aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a dissolução da APEPREV.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-2905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VIII. exclusão de associado, em caráter de recurso.

Art. 12 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços), e em segunda metade mais uma das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso não haja quórum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

I. ordinariamente; até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II. extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

SEÇÃO II **DIRETORIA**

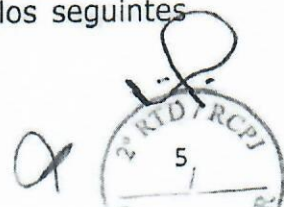
2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 5 3 4 7 #

PROTOCOLO

Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3805 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;



Art. 18 — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da APEPREV:

- I. aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III. decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV. deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V. deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI. apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII. elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII. deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificacão, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II. desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III. submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

OFÍCIO REGISTRADOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3226-3905 Curitiba/PR

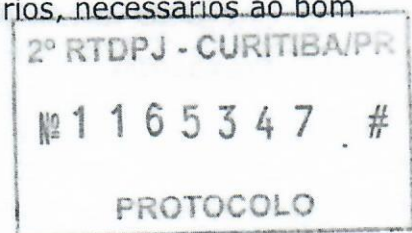




Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VI. executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- VII. nomear procurador para representar a entidade;
- VIII. expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV;
- X. nomear e exonerar Coordenador de Eventos;
- XI. nomear e exonerar Coordenadores Regionais;
- XII. nomear e exonerar a Assessoria Jurídica;
- XIII. designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;
- XIV. escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outras funções, essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
- XV. nomear e exonerar Secretário Executivo;



Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

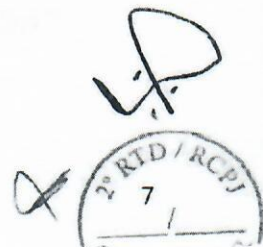
Art. 22 - Ao Secretário compete:

- I. registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II. dirigir os trabalhos da Secretaria ;
- III. providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV. preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V. lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





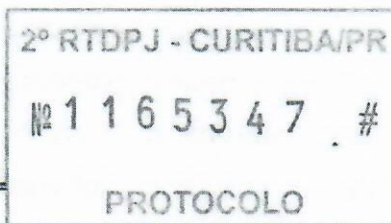
Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05 763.089/0001-61

- I. organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III. providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V. subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI. controlar a escrituração contábil.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II. exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III. manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

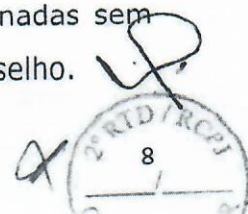
Art. 26 — As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais com 08 (oito) dias de antecedências.

- I. trimestralmente pelo seu presidente; e
- II. extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de 04 (quatro em quatro) anos, durante o mês de setembro, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - E eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.



SEÇÃO III

CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

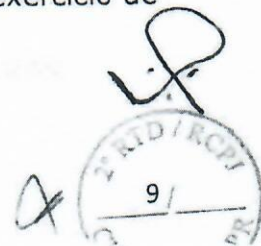
Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que:

- I. não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREV aqueles que tiveram suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 Sala 50-
(41) 3225-3905 Curitiba/P





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- II. tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de setembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- III. horário de funcionamento da secretaria;
- IV. datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO FINANCEIRO**



Art. 35 - O exercício financeiro da APEPREV coincide com o ano civil.

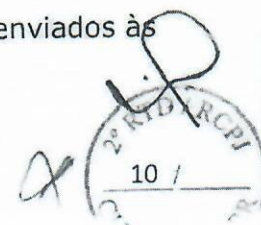
Art. 36 - São fontes de recursos da APEPREV

- I. - Contribuições recebidas de filiadas;
- II. - Doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. - Rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV. - Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V. - Outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da APEPREV deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da APEPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da APEPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

Art. 39 - Nenhum bem pertencente à APEPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da APEPREV.

CAPÍTULO VII

DISPOSICÓES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de caráter institucional, caso no decorrer do mandato perder a condição de Gestor ou Dirigente de unidade Gestora de RPPS, poderá cumprir integralmente seu mandato, com exceção que o mesmo se desligue do RPPS.

Art. 42 - A dissolução da APEPREV somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - (revogado)

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREV, o qual ouvirá a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 46 - As entidades filiadas a APEPREV não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da APEPREV não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

- I. com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
- II. com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à APEPREV pagarão contribuição anual, que será considerado o período adimplência de 01 de março a 28 de fevereiro do ano vindouro, independente do mês de filiação ou pagamento das parcelas, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º - Fica estabelecido piso mínimo anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 2º - Fica estabelecido a data de 01 de março para vencimento da anuidade.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 1% (um por cento) por mês de atraso referente a anuidade.

§ 4º - O valor estabelecido no § 1º poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice inflacionário oficial a ser fixado por Resolução.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 23 de setembro de 2022



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3005 Curitiba/PR

LUIZ CARLOS MILHARES
OAB/PR 25434





2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE M. DA S. DUDOCK AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONTE SERRA, 2 - BAIXO 281 1º ANDAR
CEP: 80020-200 - CURITIBA - PR
FONE: 3029-2444 FAX: 3029-2444

PROTOCOLO Nº 1.165.347
AVERBADO- REG Nº 9.886 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 128000004390
Curitiba-PR. 12 de janeiro de 2023

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 400,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69. , , Fotocópia: R\$0,74, Digitalização: R\$0,74.
Seio: 1307MO5qdmcyWUFfKywJ4AyE
<https://seio.funarpen.com.br/consulta>



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
CELESTIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **12/01/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da **“ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS APEPREV”**, Registrado neste ofício sob o número **9.886**, do Livro **“A-006”** de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1165347**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO-- 40VRC:R\$ 9,84+Buscas:R\$3,70+Funrejus:R\$3,38++ISS:R\$0,54+FUNDEP:R\$0,68=R\$18,15

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023.

Francisco Cesar Ceelilio

Escrevente

778.113.489-34

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1307M.05qdm.cy8UF

fKaWr.J4AyO

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBACOM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022 NAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE MADALOSSO, NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se os associados da APEPREV conforme Edital de Convocação publicado no site da APEPREV em data de quinze (15) de agosto de 2022, com primeira chamada às 13:00 horas sem o comparecimento legal de 2/3 dos associados, às 13:30 horas foi feita a segunda chamada e a terceira chamada às 14:00 horas realizando a reunião contando com a presença dos seguintes associados, representantes dos RPPS's de seus municípios, conforme lista de presença anexa. Após abertura o Presidente Marcio Oliveira Apolinário pediu uma oração em agradecimento ao encerramento do 20º congresso, agradeceu a presença de todos e deixou a palavra livre, onde todos os presentes da diretoria manifestaram aprovação e elogios ao presidente e à organização do evento encerrado a pouco, principalmente à sra Silvana por sua competência e dedicação. Passando a discussão da pauta da convocação: 1 - "Apreciação das contas da Diretoria", o presidente leu o parecer enviado pelo conselho fiscal, que não estava presente, mas encaminhou o mesmo, onde informaram a aprovação da prestação de contas. Após as explicações o Presidente colocou em discussão os pareceres da contas apresentadas pelo Conselho Fiscal referente ao período de julho a dezembro de 2021, não havendo manifestação foi colocado em votação os pareceres de aprovação, os quais foram aprovados por unanimidade, ficando aprovada por unanimidade. 2 - Proposta de alterações no Estatuto da Associação, o presidente e o jurídico da associação explicaram que para ampliar as formas de atendimento e proporcionar aos associados opções de formações de acordo com a nova portaria, colocou em votação a alteração no objeto social da entidade, a possibilidade de filiação de municípios de outros estados (sem direito a voto ou a ser votado em assembleias), a inclusão de diárias para membros da diretoria, quando representando a associação em eventos, a título de ajuda de custo, ficando a redação dos artigos da seguinte forma:

"Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único:- Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 #

✗

ics



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

I – Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;

II – Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;

III – Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

IV – Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

V – Difundir os princípios da doutrina previdenciária;

VI – Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;

VII – Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;

XI – Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;

XII – Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



XIII – integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;

XIV – Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas;

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de : execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente.”

Todas as alterações propostas forma aprovadas por UNANIMIDADE. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu Sheila Cristina da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente .

Marcio Oliveira Apolinário (Presidente)

Sheila Cristina da Silva (Secretária)

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 5 3 4 6 #

PROTOCOLO

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 18/05/2021, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 9.886, do Livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV", realizada no dia 16/04/2021, sendo eleito Presidente MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO - RG 3.960.882-0 e CPF 194.242.178-89, para o mandato de 01/05/2021 a 30/09/2025, protocolo sob o nº 1145788, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31
"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Curitiba, 23 de abril de 2021

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025.

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Márcio Oliveira Apolinário	
Vice- Presidente	Edirlene Rodrigues Milharesi	
1º Secretário	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira	
2º Secretário	Marcelo Penha Gois	
1º Tesoureiro	Mary Stela da Silva Bogarim	
2º Tesoureiro	Patrícia Schedolky Molenda	
1º Titular Conselho Fiscal	Rosely Navarro Rodrigues	
2º Titular Conselho Fiscal	Márcia Regina Campos	
3º Titular Conselho Fiscal	Silvane Bottega	
1º Suplente Conselho Fiscal	Alexandro de Marque	
2º Suplente Conselho Fiscal	Andreia Cristina da Silva	
3º Suplente Conselho Fiscal	Adriana Maia Albini	

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145789#

PROTOCOLO



Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarim – Secretária: Luciane Dias Gonçalves
 (44) 99921.0603 (41) 98429.6018 (42) 99903.4533
 Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 9871-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
 CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E GAVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA ELMEDKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MCENSENFOR, C/SAO 28 | 8º ANDAR
CEP 80005-011 CURITIBA | PR
e. 4033 2444 | e. 99675 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.145.789**
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 000
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000912219





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), os associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, no Salão de Eventos do Hotel Nikko, situado na Rua Barão do Rio Branco, 546, - Centro, Curitiba – PR, conforme Edital de Convocação datado de 15/03/2021, publicado no site da APEPREV conforme artigo 15, e via eletrônico por e-mail aos associados, com primeira chamada as 09:00 horas, exigindo-se a presença de 2/3 dos associados em dia com suas contribuições, em segunda chamada as 09:30 horas com a presença de metade mais um dos associados em dia com suas contribuições e em terceira chamada as 10:00 horas com qualquer número de associados em dia com suas contribuições. O número total de associados até a presente data é de 125 (cento e vinte e cinco), sendo que 94 (noventa e quatro) estão em dia com suas obrigações junto a APEPREV. As 10:00 horas, sob a presidência do senhor Marcio Oliveira Apolinário, Presidente da APEPREV, houve a abertura da assembleia, passando a condução da assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marcus Evandro Giarola, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n 24892, CPF 763.456.379-04, o qual designou para atuar como secretário adhoc o senhor Luiz Carlos Milharesi. Apurado o quórum, constatou-se a presença de 45 associados em dia com suas contribuições, motivo pelo qual declarou-se instalada a Assembleia Geral Ordinária nos termos do artigo 12 do Estatuto da APEPREV. Instalada a Assembleia, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia, sendo composta de Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos foi informado que houve a inscrição de somente 1 (UMA) chapa, denominada de “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”, tendo como candidato a Presidente o Senhor Marcio Oliveira Apolinário. Considerando ser candidatura única, passou-se ao processo de votação tendo a chapa “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” sagrando-se vitoriosa por com 45 votos, ficando assim composta:

Presidente	Jussara	MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO CPF Nº 194.242.178-89 / RG Nº 3.960.882-0
Vice-Presidente	Loanda	EDIRLENE RODRIGUES MILHARES CPF Nº 561.537.169-20 / RG Nº 4.211.126-6
1º Secretário	Sarandi	PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA CPF Nº 448.266.059-00 / RG Nº 5.155.963-0
2º Secretário	Altamira do Paraná	MARCELO PENHA GOIS CPF Nº 024.065.209-60 / 7.808.619-0

2º RTD - CURITIBA/PR

1 1 4 5 7 8 8

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 51
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

1º Tesoureiro	Campo do Tenente	MARY STELA DA SILVA BOGARIM CPF Nº 046.881.009-90 / RG Nº 8.568.359-4
2º Tesoureiro	São Mateus do Sul	PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA CPF Nº 043.465.739-59 / RG Nº 8.885.468-3
1º Membro Titular do Conselho Fiscal	Paranavaí	ROSELY NAVARRO RODRIGUES CPF Nº 323.592.509-06 / RG Nº 3.197.662-6
2º Membro Titular do Conselho Fiscal	Turvo	MÁRCIA REGINA DE CAMPOS CPF Nº 853.330.859-00 / RG Nº 5.460.166-2
3º Membro Titular do Conselho Fiscal	Campo Mourão	SILVANE BOTTEGA CPF Nº 498.542.670-91 / RG Nº 13.484.522-8
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Medianeira	ALEXANDRO DE MARQUE CPF Nº 968.560.689-72 / RG Nº 6.000.668-7
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Cambe	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA CPF Nº 025.958.749-72 / RG Nº 6.697.191-0
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Paranaguá	ADRIANA MAIA ALBINI CPF Nº 844.848.299-91 / RG Nº 14.277.557-3

Em seguida o Sr Presidente Marcus Evandro Giarola, declarou eleita a chapa e conforme Edital Eleitoral 01/2021 marcou a posse dos Eleitos para o dia 23 de abril de 2021 na sede da Associação. O mandato fica definido de 01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2025. Na sequência foi passada a palavra ao Presidente Eleito Marcio Oliveira Apolinário que agradece a confiança de todos e reafirmou o compromisso de estar sempre à disposição dos RPPS. Em relação ao item assuntos diversos, o Presidente informa que a prestação de contas encontra-se em análise pelo Conselho Fiscal, motivo pelo qual não foi apresentada nesta oportunidade. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e, eu Luiz Carlos Milhares, lavei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e quem mais assim o desejar.

MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

LUIZ CARLOS MILHARES
Secretário ad-hoc

2º RTD - CURITIBA/PR
#1145788#
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 325 - Curitiba
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
CÍFCIA DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 1º ANDAR
CEP 80040-110 | CURITIBA | PR.
☎ 3025 2944 | ☎ 3025 2444

 PROTOCOLO Nº 1.145.788
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 116000004046
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA000000091121B



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.089/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPREV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 660	COMPLEMENTO CONJ 407 ANDAR 04 COND PALLADION CENTRO CIV	
CEP 80.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APEPREV@APEPREV.COM.BR		TELEFONE (44) 9921-0603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **10:56:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -
APEPREV**
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:24 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **5BEB.32AE.D816.D631**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034013650-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.413.695

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:49 do dia 03/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: 982463DD982F4965796D529CD8DBAE8F90

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/10/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.763.089/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906031253403803

Informação obtida em 12/07/2024 13:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.763.089/0001-61
Certidão n°: 48713963/2024
Expedição: 12/07/2024, às 13:10:40
Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.763.089/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Candido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 31 de agosto de 2023
MARCIO APOLINÁRIO
 Assinado digitalmente por MARCIO APOLINÁRIO
 DN: ou=MARCIO APOLINARIO, o=MARCIO APOLINARIO, cn=MARCIO APOLINARIO, e=MARCIO.APOLINARIO@GMAIL.COM
 Localização: Curitiba, PR, Brasil
 Data: 2023.08.31 16:11:16-0300'
 Form PDF Reader Versão: 12.1.2
MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
 Presidente



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 660 – sala 7 – Centro Cívico – Curitiba Pr – CEP: 80530-010, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO APEPREV e 1º Seminário Internacional de Previdência**, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 14 à 16 de agosto de 2024, no Gran Carimã Resort & Convention Center, na cidade de Foz do Iguaçu/Pr.

Declaramos ainda que todas os palestrantes possuem Notória Especialização em suas áreas específicas pela sua titulação profissional.

Curitiba, 18 de março de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
PRESIDENTE

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/07/2024 15:36:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV**
CNPJ: **05.763.089/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECLARAÇÃO
Ausência de Condenação judicial

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, que nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Marcio Oliveira Apolinário
Presidente



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000063

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, portador da Carteira de Identidade nº 3.960.882-0 Órgão expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 194.242.178-89;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, abril de 2024.

Márcio Oliveira Apolinário
Diretor Presidente

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarin – Secretária: Luciane Dias
Gonçalves

(44) 99921.0603

(41) 98429.6018

(42) 99903.4533

Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 98791-4671 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br

CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná



DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Marcio Oliveira Apolinário
Presidente



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada, inscrição de 01 (um) servidor, para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através do "22º Congresso Previdenciário da Apeprev, 1º Seminário Internacional de Previdência, no período de 14 a 16 de agosto de 2024, pela modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Rodrigo Quemel Malaquia
EMBASAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 081/2024 c/c Lei Federal 14.133/2021

FASE: <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		<input type="checkbox"/> Gestão do Fornecimento	
RISCO: Caso fortuito que necessite de substituição de participante			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
DANO:	Perca do investimento em inscrição de servidor		
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar de previsão no TR para que na vigência contratual até o dia do evento, seja previsto a possibilidade de substituição de pessoa participante, sem ônus adicional ao contratante.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Resguardado com a previsão no contrato, caso ocorra por qualquer motivo a necessidade de substituição de servidor para participar do evento, o contratante poderá fazer.		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação.		

FASE: <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Fornecimento	
RISCO: Poucos participantes.			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
DANO:	Número menor de profissionais para troca de ideias e experiências.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Se acomodar fisicamente em local mais próximo aos palestrantes, para facilitar a interação com os participantes mais ativos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Surgimento de dúvidas pontuais, interagir com os palestrantes e demais colegas profissionais de outras áreas nas oficinas temáticas.		
RESPONSÁVEL:	Participante (s) do evento.		

Nova Aurora, 11 de julho de 2024.

Rodrigo Quemel Malaquia
Agente de Contratação

Samuel Ozorio Bueno
Participante (s) do evento

MEMORANDO Nº 04/2024**DESIGNAÇÃO DO GESTOR AO FISCAL DO CONTRATO**

Referente a Contratação de empresa especializada, pelo período de 14 a 16 de agosto de 2024, em Foz do Iguaçu-PR, para execução do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO, DE 1 (UM) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DO 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA.**”, exercendo as atividades de fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 104; § § § 1º, 2º e 3º, do artigo 117; art. 120; alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Em justa análise ao quadro de servidores disponíveis e o reduzido número no setor demandante da contratação, tendo em vista a proximidade e necessidade do recebimento do objeto e levando em conta o desempenho/cargo/função em que cada qual exercem, os servidores abaixo ficam designados, pois são o que possuem conhecimento técnico para exercer a função de fiscais do presente objeto de contratação.

- Atribuição de Ordenador/Gestor do Contrato:

Rodrigo Quemel Malaquia

- Fica designado como Fiscal do Contrato:

Maria de Lourdes da Rocha



SAMUEL OZORIO BUENO
Ordenador de despesas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Neste ato, declaramos cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão das funções de gestor e fiscal. Assim sendo, nos comprometemos em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que resultará adjudicada o objeto a contratada, e que anotaremos no caso de imperfeições, um registro de ocorrências de maneira formal para a devida juntada ao processo administrativo que ora dará origem a contratação, elencando todas as ocorrências que julgar descumpridas pelo contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E ainda, instruiremos também para que a futura contratada proceda com a informação quanto ao regime tributário de enquadramento ao Simples Nacional, se for o caso, e quando não optante ao regime, esta deverá realizar a devida indicação no corpo da nota, informações referente a alíquota e o valor relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, para que essa municipalidade possa proceder com trâmite de dispensa ou retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte.

Em tempo, se porventura faltar competência para quaisquer decisões, a responsabilidade será levada ao conhecimento do Gestor do Contrato a fim de que providências possam ser tomadas diante de anotações para que não ocorra qualquer prejuízo presente e futuro a Administração, tampouco, sermos responsabilizados concomitantemente com a contratada por omissão culposa ou dolosa.

Nova Aurora – PR, 11 de julho de 2024.



RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
Gestor de Contrato - Designado



MARIA DE LOURDES DA ROCHA
Fiscal de Contrato – Designado



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

OFÍCIO Nº 70/2024

Nova Aurora, 15 de julho de 2024

DE: **SAMUEL OZORIO BUENO - PRESIDENTE**

PARA: **MARCO TAKESHI ITO – SETOR CONTÁBIL;**
BARBARA MENDES RICHICK – SETOR FINANCEIRO;
SIMONE PASCOALI RODRIGUES – SETOR JURÍDICO;
RODRIGO QUEMEL MALAQUIA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
REGINALDO PEREIRA RODRIGUES – CONTROLE INTERNO.

ASSUNTO: PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO, DE 1 (UM) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATUANTE NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, ATRAVÉS DO 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 14 A 16 DE AGOSTO DE 2024 NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR, PELA MODALIDADE PRESENCIAL. O VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 915,00 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

Prezados Senhores,

Considerando toda documentação do presente processo licitatório, almejando a participação de servidor em congresso capacitatório, encaminho aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e declaração de não fracionamento da despesa (**setor Contábil**);
2. à indicação de disponibilidade de recursos financeiros, para execução do solicitado (**setor financeiro**);
3. à elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação mediante processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (o que for mais aplicável no caso) com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (**Setor Jurídico**);
4. à elaboração da minuta do instrumento convocatório do procedimento, se for o caso e, se necessário, da minuta do contrato/ata de registro de preços (**Agente de Contratação**);
5. ao exame e aprovação das minutas indicadas no item acima e seus anexos, se houver (**Setor Jurídico**);
6. à apreciação, análise e ciência sobre o presente procedimento licitatório (**Controle Interno**).

Atenciosamente,


SAMUEL OZÓRIO BUENO
PRESIDENTE



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

PARECER Nº 08/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER REFERENCIAL CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

A Controladoria Geral do Município de Nova Aurora no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei 2133, de 18 de abril de 2022 e do decreto 340 de 07 de agosto de 2023, e ainda:

Considerando a Instrução Normativa 01/2024.

Considerando demandas recorrentes e necessárias para treinamento e capacitação de servidores públicos.

Considerando a necessidade de formalização do processo de inexigibilidade para contratação de empresa para fornecimento de capacitação/treinamento para os servidores em diversas áreas da administração pública municipal.

Considerando a necessidade de padronizar a forma de contratação a fim de trazer maior celeridade nos processos de contratação de baixo valor.

Considerando casos semelhante e habituais que possam ser inseridos nos mesmos moldes para um parecer referencial da Controladoria Geral.

Realizar Parecer Referencial para processos de inexigibilidade de Licitação nos casos de capacitação/treinamento de servidores municipais.

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões que abrangem a responsabilidade do Controle Interno que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão pela Controladoria Geral, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

I - Parecer Técnico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



II - Parecer referencial pela viabilidade por esta Controladoria Geral a contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações da Conclusão do presente parecer, bem como com a juntada de check-list preenchido nos moldes do modelo em apêndice, sem prejuízo da resposta a consultas a esta controladoria realizadas de forma prévias, se for o caso.

Solicitante: José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, o ofício nº 67/24-GAB para manifestação através de Parecer desta controladoria municipal, sobre a regularidade do processo de solicitação nº 12/2024. (Referente a contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 11 (onze) servidores públicos envolvidos na área de planejamento das contratações (ETP, TR e PCA) baseadas na Lei 14.133/2021, o curso ocorrerá nos dias 29/02 e 01/03/2024, na cidade de Cascavel-PR).

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Solicitação 12/2024.

DA LEGISLAÇÃO/NORMAS/REGULAMENTOS:

- Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/21 – Estabelece normas gerais para contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Municipal nº 2133/2022 – Da estrutura administrativa e regulamenta o controle interno no município;
- Decreto 340/2023 – da nomeação do Responsável pelo Controle Interno;
- Instrução Normativa 01 e 02/2021 da Secretaria de Finanças - Dispõe sobre Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Aurora na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- Decreto 111/2021 – Do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133;
- Decreto 112/2023 estabelece regras gerais no processo de contratação direta;
- Decreto Municipal 138/2023 – Do Marco Temporal dos regimes jurídicos para aplicabilidade da lei 14.133 no âmbito do município;
- Decreto Municipal 99/2023 – regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores de contrato nas áreas de que trata a lei 14.133/2021;
- Decreto 505 - 2023 - Decreto Registro de Preços Regulamenta art. 82 a 86 da lei 14.133;
- Decreto 10 - 2024 Regulamenta art. 95 regulamenta pequenas compras ou de pronto pagamento;
- Decreto 25 - 2024 - Designa Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- Lei Municipal 2189/2023 disciplina dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 entre outros dispositivos a publicidade dos atos;

Objeto da Inexigibilidade de Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 11 (onze) servidores públicos envolvidos na área de planejamento das contratações (ETP, TR e PCA) baseadas na Lei 14.133/2021, o curso ocorrerá nos dias 29/02 e 01/03/2024, na cidade de Cascavel-PR.

Valor da Contratação: *Conforme consta do Projeto Básico*

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo de solicitação: **12/2024**

Da Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(grifei)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifei)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.(grifei)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com referência ao Parecer Referencial:

Salienta-se, nesse ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial aqui produzido pela Controladoria Geral, e assim adote, se for o caso, uma minuta padronizada de contrato.

Adotada essas providências em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos à unidade de controle interno do município.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Por fim, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos gizados por este parecer referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à unidade de Controle Interno do Município, para análise individualizada da questão, com a anotação de todas as modificações efetuadas e com o checklist, devidamente preenchido.

Da Contratação Direta na Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (Grifei)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município www.novaaurora.pr.gov.br conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

Importante salientar e destacar o Art. 23 que entre outros diz que:

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cabe destacar o entendimento desta controladoria quanto a justificativa de preço e escolha da Contratada vez que a lei 8.666/93 traz a justificativa de preço e justificativa do contratado já em sua fase inicial. Por sua vez, entende-se que na Lei 14.133/21 conforme disposto no art. 72 devem anteceder a autorização da autoridade competente na efetivação do contrato qual seja:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Conclusão:

Demandante e futuro Gestor Contrato: *Consta no Processo*
 Futuro Fiscal da Ata/Contrato: *Consta no Processo*
 Fornecedor da Proposta comercial: *Consta no Processo*
 Responsável pela Previsão Orçamentária: *Consta no Processo*
 Responsável pela Previsão Financeira: *Consta no Processo*
 Apoio processual na elaboração do Termo de Referência: *Consta no Processo*
 Responsável pela Tramitação interna da Demanda: *Consta no Processo*

Diante de tudo o que se expõe, opina-se pela viabilidade da modelagem de contratação ora apresentada, dispensada a análise individualizada, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024, e do presente parecer, desde que:

1. Não haja manifestação da área demandante solicitando análise técnica desta controladoria, de forma individualizada;
2. A instrução processual ocorra de acordo com seção específica do check-list 01 ao 13 em apêndice a este parecer;
3. A precificação ocorra conforme a seção específica do check-list em apêndice a esta manifestação;
4. As minutas de contratação utilizadas sejam visando o treinamento e capacitação dos servidores públicos conforme demonstrado no processo de solicitação 012/2024, possibilitando-se apenas as modificações já mencionadas neste documento, as relativas a pesquisas de preços ou a quantitativos a serem demandados, as indicadas dentro das próprias minutas ou as que, de forma atestada pela área demandante, a sua conta e risco, possuam caráter estritamente técnico e sem repercussões jurídicas a merecer nova análise.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Salienta-se, neste ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial desta Controladoria Geral e adote, se for o caso, a minuta padronizada de contrato.

Adotados os procedimentos aqui relatados em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos a esta unidade de controle interno.

Da mesma forma, registre-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação referencial por parte do gestor, podendo a autoridade competente, mediante esclarecimento, encaminhar o processo administrativo de solicitação para análise desta Controladoria Geral.

Check-list da documentação mínima necessária que deverá constar nos processos com base no parecer referencial:

Em exame aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que Consta:

1. Solicitação/pedido que motivou e gerou a despesa através do DFD – Documento de Formalização da Demanda;
OK
2. Projeto Básico ou termo de referência constando a justificativa da contratação bem como a justificativa da escolha do fornecedor;
OK
3. Proposta de preços da empresa bem como o conteúdo programático do objeto;
OK
4. Currículo(s) e/ou certificado(s) dos palestrantes, demonstrando a capacidade dos mesmos em ministrar ensinamento acerca do tema;
OK
5. Documentação jurídica da empresa, sendo o Certificado de Registro Empresarial, Contrato Social ou Estatuto, na sua íntegra ou, pelo menos, a última alteração do mesmo, desde que conste informações do quadro societário;
OK
6. Certidões Negativas de Débitos: Federais, Estaduais, Municipais (sede da empresa) e Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade perante o FGTS, da empresa detentora da melhor proposta, conforme a lei exige para contratação com o poder público;
OK
7. Orçamentos/notas ou contratos para balizamento de preços, estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
OK
8. Solicitação de manifestação do Jurídico e o Parecer Jurídico acerca da referida contratação;
OK
9. O Departamento de Compras e Licitações deverá atuar no processo de Inexigibilidade de licitação;
OK



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



10. Declaração unificada produzida pela administração, assinada pela empresa atestando os itens dela constante;
OK
11. Ofício do Departamento de Contabilidade informando origem orçamentária dos recursos;
OK
12. Ofício da Secretaria de Finanças informando disponibilidade financeira;
OK
13. Solicitação da autoridade competente para emissão de parecer desta Controladoria para Processo de Inexigibilidade de Licitação;
OK

Em análise desta Controladoria foi possível verificar que de acordo com os valores praticados no mercado e apensados ao processo existe a equivalência de valor do encontrado com os valores praticados pela empresa na presente contratação.

Com efeito, após análise do processo no qual verificou-se a conformidade da documentação apresentada, compreendendo a forma de sua solicitação e justificativa em mesa e em cumprimento às disposições editadas, regidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentadas através das portarias, decretos e Instruções Normativas municipais, em especial a IN 01/2024 – CGM, sendo assim não se verifica vícios de ordem legal que venham anular a presente inexigibilidade de licitação, ou mesmo maculá-la.

Desta forma, ausentes os elementos de ilegalidade no procedimento que, por ventura pudessem ocorrer, este Setor de Controle Interno entende que há possibilidade legal de se **recomendar** a continuidade do processo de inexigibilidade de licitação para os trâmites finais da contratação como elencado no presente parecer e exposto no presente processo.

É o parecer.

Parecer Referencial em Nova Aurora, 27 de fevereiro de 2024.

<p>ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil</p>  	<p>REGINALDO PEREIRA RODRIGUES 895.002.889-15</p> <p>Emitido por: AC CNDL RFB v3</p> <p>Data: 27/02/2024</p>
--	--

Controlador Geral do Município
Decreto 340/2023



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

PORTARIA Nº 238/2024

Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO, altera e designa COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a portaria municipal de Nova Aurora-PR nº 015/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o seguinte servidor para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO oficial do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova.

RODRIGO QUEMEL MALAQUIA	RG NºXX.009.XXX-4	CPF Nº XXX.441.XXX-54
-------------------------	-------------------	-----------------------

Parágrafo único - Nos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente responsável pela condução do certame é designado como PREGOEIRO, enquanto nas demais contratações é designado como AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor e exercerem as respectivas funções na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

ANDERSON MACIEL PAVANELLI	RG NºX.478.XXX-5	CPF Nº XXX.266.XXX-88	PRESIDENTE
ALCIONE LUIZ PAZZINATTO	RG NºX.021.XXX-6	CPF Nº XXX.051.XXX-34	MEMBRO
CAMILA THAIS BAZZANELLA	RG NºXX.251.XXX-1	CPF Nº XXX.873XXX-06	MEMBRO

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput. deste artigo auxiliarão o AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO convocará os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ficando revogado a portaria nº 171/2022.

Gabinete do Presidente, em 09 de fevereiro de 2024.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO:		
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA		
09 FEV. 2024		
PÁGINA	EDIÇÃO	
1	2502	



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Lei nº 1481/11 e 1920/18
Decreto 375 - 379/18

01 FEV 2024

Página
1 a 2

PORTARIA Nº 015/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidor(a) para compor a comissão de contratação/equipe de apoio no Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, concede adicional sobre vencimento com base na Lei Municipal 2132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora e considerando a lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Camila Thaís Bazzanella – Atendente Administrativo sob CPF xxx.873.xxx-06 para compor como membro a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 realizadas pelo Fundo de Previdência Municipal - PREVINOVA.

Parágrafo Único - A servidora mencionada no caput deste artigo auxiliará em conjunto com a comissão de contratação o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Conceder com base no artigo 203 da lei 2132/2022 o percentual de 5% (cinco) por cento de adicional sobre o respectivo vencimento da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo com efeitos financeiros a partir da publicação no diário oficial do município da Comissão de Contratação formada pelo Fundo de Previdência Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

000078



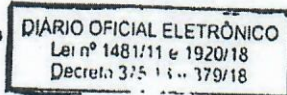
CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

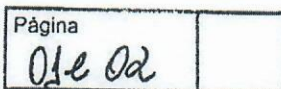
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



12 MAR 2024

**PORTARIA Nº 091/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidor(a) para compor a comissão de contratação/equipe de apoio no Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, concede adicional sobre vencimento com base na Lei Municipal 2132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora e considerando a lei Federal 14.133/2021.

Considerando a Portaria 238/2024 de 09 de fevereiro de 2024 do Fundo Municipal de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Alcione Luiz Pazzinato – Auxiliar Técnico Administrativo sob CPF xxx.051.xxx-34 sob matrícula funcional 231841 e Anderson Maciel Pavanelli sob CPF xxx.266.xxx-88 sob matrícula funcional 23095-1, para compor como membros a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 realizadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Nova Aurora - PREVINOVA.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão em conjunto com a comissão de contratação o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Conceder com base no artigo 203 da lei 2132/2022 o percentual de 5% (cinco) por cento de adicional sobre o respectivo vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no diário oficial do município, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE MARÇO DE 2024.**

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

DEP./TESOURARIA
MEMORANDO Nº 008/2024

Nova Aurora, 16 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Senhoria, com a finalidade de informar que o valor solicitado no ofício nº 70/2024 de 15 de julho de 2024, no valor de até R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) para realizar-se o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A–Ag. Nova Aurora–C/C 9879-5.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Barbara Mendes Richick
BARBARA MENDES RICHICK
TESOUREIRO

VOSSA. SR.
SAMUEL OZORIO BUENO
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA
NOVA AURORA - PARANÁ.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**Memorando 14/2024**

Nova Aurora, 18 de Julho de 2024

Ref. Informação: Ofício 70/2024 – 22º Congresso Previdenciário**Vossa Senhoria,**

Por intermédio do presente instrumento, com a finalidade de informar a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica nº: 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, solicitadas no ofício nº 070/2024, datado de 16 de Julho de 2024, para fins de Dispensa de licitação/Inexigibilidade.

Conforme Decreto da União nº 11.871/2023, o qual atualiza os valores para fins de dispensa de licitação para R\$59.906,02 nos casos previstos no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Declaro, para os devidos fins, que até o presente momento, não possuo conhecimento de despesas similares que ultrapassem o limite previsto pelo supracitado decreto.

Certo de atender o solicitado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA NOVA AURORA - PR


Marco Takeshi Ito
Contador - CRC/PR 066475/O-8

VOSSA. SR.
SAMUEL OZORIO BUENO
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA
NOVA AURORA - PARANÁ



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000081

OBJETO/ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 01 (um) membro, do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, sendo este o Presidente do Conselho de Administração, através do "22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA", de forma presencial, a ser realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Pr.

PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, formulada pelo Sr. Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA (fls.67), **quanto à possibilidade de contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, da entidade APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, especializada em realizar capacitação/aperfeiçoamento, Congressos e Cursos na Área de Regimes Próprios de Previdência Social, para a participação de 01 (um) membro, do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, Samuel Ozório Bueno, sendo este o Presidente do Conselho de Administração, através do "22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL", sendo que referido Congresso será realizado na modalidade presencial, nos dias 14 a 16 de AGOSTO de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Pr, sendo o valor da contratação a quantia de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).**

O processo encontra-se instruído com formalização da demanda (fls.01); programação do curso (fls.05-06); Termo de Referência (fls.07-16); documentos e certidões da Apeprev (fls.28-64), inscrição (fls.02); contratações-pesquisa de mercado (fls.17-27); Ofício solicitando (fls.67): indicação de dotação orçamentária, de disponibilidade de recursos, parecer referencial do controle interno, declaração de saldo orçamentário e financeiro e declaração da tesouraria.

É o relatório.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000082

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, acompanhemos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

Como se observa, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de **exceções à regra**, quando expressa: "**ressalvados os casos especificados na legislação**", quais sejam, os casos de **dispensa e inexigibilidade, conforme descrito no caput do art. 72 da Lei 14.133/2021:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (grifos nossos)

Assim, o próprio legislador constituinte admite a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de licitação.

 2



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000083

Requisitos:

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação e seus

A Inexigibilidade de Licitação, tem sua previsão no art. 74 da Lei 14.133/2021, acompanhemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000084

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000085

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

De acordo com o doutrinador Jesse Torres Pereira Junior, a inexigibilidade de licitação é conceituada como:

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173). (grifos nossos)

Também Marçal Justem Filho informa que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de conceitos diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para a seleção do objeto. Acompanhemos:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000006

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960)(grifos nossos)

Desta forma, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como acima restou demonstrado, o caso dos autos pode ser fundamentado no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que referida norma, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Também o art. 6º da lei 14.133/2021, em seu inciso XVIII, trouxe a relação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

 6



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000087

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (grifos nossos)

14.133/2021, Como acima descrito, o art. 74, III, § 3º da Lei caracteriza-se de notória especialização, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, é decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permite concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito do serviço técnico especializado, Marçal Justen Filho, informa que:

2.3) Serviço técnico profissional "especializado" A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzido pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. (Justen Filho, <Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021). (grifos nossos)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000088

Desta forma, conclui-se que a especialização consiste na existência de elementos objetivos e formais como conclusão de cursos, titulação no âmbito da pós-graduação, participação em organismos voltados a atividades especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes, autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concurso ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda, Marçal Justen Filho, conceitua a notoriedade como:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotação de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. Pg. 357-358) (grifos nossos)

O conceito de "notória especialização" possui uma complexidade tamanha que o Tribunal de Contas da União em 28/12/1973, publicou a Súmula 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifos nossos)

Assim sendo, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, os quais não são passíveis de

 8



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000089

mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado da **Súmula n.39 do Tribunal de Contas da União**.

Portanto, entende-se que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser realizados por contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos pela lei, sem os quais, a contratação deverá se dar por via licitatória.

Quanto aos requisitos a serem cumpridos para que surta efeitos legais a contratação por inexigibilidade, estes encontram-se elencados nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que se refere ao inciso I do artigo acima citado, documento de formalização da demanda (fls.01) e Termo de Referência (fls.07-16) estes encontram-se anexos ao processo.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000090

Quanto ao inciso II, também encontra-se presente a Estimativa da Despesa (fls.17-27).

No que concerne ao inciso IV, resta comprovado pelos Ofícios do Departamento de Tesouraria e Departamento de Contabilidade a existência de valores a fim de se suportar a contratação (fls.79-80).

Quanto aos documentos apresentados pela empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV (fls.28-64), conforme exigência do inciso V, observa-se que a Contratada atende às exigências legais dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, no que toca a contratação almejada.

Importante neste item informarmos que, de acordo com a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, decisão nº 1.241/2002, foi decidido que nas contratações por INEXIGIBILIDADE de licitação, a documentação exigível, limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS, bem como ao FGTS, conforme art. 193, § 3º da Constituição Federal, sendo que os mesmos encontram-se anexos ao processo.

Quanto ao inciso VI, a razão da contratação da empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias - APEPREV, esta deu-se em razão de que a empresa APEPREV é quem reúne palestrantes com notório reconhecimento nacional em realização de cursos e congressos voltados a área previdenciária em específico aos regimes próprios de previdência, reunindo assim atributos subjetivos que a colocam em evidencia para a realização da contratação, inclusive foi anexada Declaração de Exclusividade (fls.60).

Também os profissionais que ministrarão o curso, são de notório saber na área dos regimes próprios de previdência, o que os coloca em evidencia nacional e também para fins de contratação.

No que concerne à Justificativa de Preço, inciso VII este comprova-se estar em condições razoáveis tendo em vista as contratações publicas semelhantes, anexadas ao processo.

Quanto a autorização da Autoridade Competente, inciso VIII, esta caberá ao Representante Legal da PREVINOVA, que verificando a regularidade do processo de inexigibilidade, poderá contratar ou não, ficando o ato sob sua discricionariedade.

 10



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000091

Por fim, observa-se que as Certidões juntadas encontram-se regulares, no entanto adverte-se que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizadas.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista os dispositivos legais acima informados e ainda tendo em vista a necessidade de capacitação do Presidente da PREVINOVA, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, e observando-se o procedimento administrativo, **opina-se pela possibilidade da contratação DIRETA, do 22º Congresso Previdenciário da APEPREV, 1º Seminário Internacional de Previdência, oferecido pela APEPREV (CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61) que será realizado nos dias 14 a 16 de AGOSTO de 2024, de forma presencial em Foz do Iguaçu-Pr., conforme autoriza o artigo 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sugere-se a INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos acima exarados.**

É o parecer.

Nova Aurora-Pr., 18 de julho de 2024.

Simone Pascoali Rodrigues

Simone Pascoali Rodrigues

OAB/PR 40.023

ADVOGADA DA PREVINOVA

MATRÍCULA Nº 1.000-1



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, considerando as informações e pareceres contidos no processo licitatório nº 008/2024, inexigibilidade de licitação nº 003/2024 **Autorizo** a autuação e numeração do referente processo de contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA que será realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2024 em Foz do Iguaçu/PR, por meio da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV) CNPJ: 05.763.089/0001-61 e instauro o presente processo licitatório com base da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

Nova Aurora-Pr, 24 de julho de 2024


Samuel Ozorio Bueno
Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA que será realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p>14/08 - Quarta-feira 12h00 - Início do Credenciamento. 15h00 - Cerimônia de Abertura. 16h00 - Palestra de Abertura Sr. Nilton Molina – (O Vendedor de Futuros). 17h00 - Palestra Dr. Rodrigo Nicolás Cerutti (Previdência de servidores públicos na Argentina e seu paralelo com o Brasil). 18h00 - Palestra Ministério da Previdência Sr. Allex Albert. 19h00 – Encerramento. 19h00 – Confraternização.</p> <p>15/08 - Quinta-feira 08h30 - PAINEL 1: Dra. Karen Astorga (Gestão de operações em trâmites previdenciários: experiência do Brasil e do Chile sobre o tema); PAINEL 2: EMPIRE CAPITAL (Tema a definir); PAINEL 3: (Itaú Renda Variável). 09h30 – PAINEL 1: Fernando Calazans (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 2: Cristiano Picollo - BRADESCO (Renda Variável: como se posicionar no cenário atual); PAINEL 3: Diogo Souto - BANCO DO BRASIL (Oportunidades de alocação em fundos de renda fixa). 10h30 – Coffe-Break. 11h00 – PAINEL 1: Antonio Gouveia - VINCI (A Construção de uma carteira de FIP); PAINEL 2: Sandro Yamada - SICREDI (Cenário Econômico Atual e Projeções Futuras: Impactos, Desafios e Oportunidades); PAINEL 3: AGENDA ASSESSORIA (Tema a definir). 11h40 – PAINEL 1: HMC CAPITAL (Tema a definir); PAINEL 2: Diana Vaz (Efeitos do envelhecimento populacional nas contas dos governos nacionais); PAINEL 3: ITAJUBÁ (Tema a definir). 12h20 – Almoço. 13h30 – PAINEL 1: FINACAP (Cenário e perspectivas para Bolsa brasileira); PAINEL 2: Mauro Luciano - FAC (Tema a definir); PAINEL 3: Kinea (Tema a definir). 14h10 – PAINEL 1: Gustavo Leite - LEMA (O que o mundo tem a nos ensinar sobre gestão de recursos); PAINEL 2: Angela Marinho - SULPREV (A importância das Políticas de Privacidade de Dados nos Empréstimos Consignados); PAINEL 3: Maurício Gallego - MAG (Estratégias Diferenciadas em Renda Fixa). 14h50 – PAINEL 1: 4UM (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 2: BTG PACTUAL (Tema a definir); PAINEL 3: Lauter Ferreira e Túlio Machado - XP (Oportunidades de investimento em infraestrutura no Brasil). 15h30 - Coffe-Break. 16h00 – PAINEL 1: Jobson de Paiva (Tema a definir); PAINEL 2: BANRISUL (Tema a definir); PAINEL 3: Leonardo Otero - R3 (Tema a definir). 17h00 – PAINEL 1: Ana Cristina Viana Silveira (Tema a definir);</p>	915,00	915,00

	<p>PAINEL 2: Renan Calamia - CRÉDITO E MERCADO (ALM Desmistificado: Potencializando sua Estratégia de Investimentos); PAINEL 3: Carlos Eduardo - CONSTÂNCIA (O Mercado de Renda Fixa). 18h00 – Encerramento.</p> <p>16/08 - Sexta-feira 08h30 – PAINEL 1: Rafael Forneck e Profª. Manoela L. Massignan (Aproveitamento de tempos em aposentadorias: averbação nacionais e internacionais); PAINEL 2: Bruno Martins (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 3: Moacir Copini - INFOPREV (Tema a definir). 09h30 – PAINEL 1: Dr. Cristian Rojas (Histórico das reformas previdenciárias chilenas modernas e seu paralelo na América Latina); PAINEL 2: Miguel Chaves - MPS (Pró-Gestão e Certificação Profissional). 10h30 - Coffe-Break. 11h00 - Dr. Antonio Lizarazo - Ministro da Corte Constitucional da Colômbia (Constitucionalização da Seguridade Social na América Latina). 12h00 - Encerramento e sorteio de brindes. A programação do evento ainda está em construção e está sujeita a alterações sem prévio aviso.</p>		
--	--	--	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, em Foz do Iguaçu/PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer Referência nº 08/2024 em 27 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoali Rodrigues, em 18 de julho de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência, em 24 de julho de 2024.



CONSIDERADO os termos do Decreto Municipal nº 436/2021, que regulamenta, em âmbito Municipal, o Procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Nova Aurora-PR e da outras providências; e

CONSIDERANDO que as informações constantes no ofício nº 004/2024 relatam possíveis violações às cláusulas do Contrato Administrativo nº 374/2023, em especial ao item 5.1 da cláusulas nº 5.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionador sob nº 14/2024 em face da empresa WEB TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 47.400.801/0001-08, pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 436/2021, designo a Secretária Municipal de Administração, na pessoa do seu Secretário, para apurar, com poder decisório, os fatos apontados no ofício nº 004/2024 do Departamento de Patrimônio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381/2024

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/08/2017 e Decreto nº 008/2022 de 05 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Rogério Babler**, matrícula funcional nº 23677-1, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, 01 (uma) diária, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Loanda/Nova Aurora, no dia 23/07/2024, para transporte de paciente que teve alta do Hospital Psiquiátrico Nosso Lar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2024.

Registre-se e publique-se

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**EXTRATOS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024**

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV, 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA que será realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	14/08 - Quarta-feira 12h00 - Início do Credenciamento. 15h00 - Cerimônia de Abertura. 16h00 - Palestra de Abertura Sr. Nilton Molina – (O Vendedor de Futuros). 17h00 - Palestra Dr. Rodrigo Nicolás Cerutti (Previdência de servidores públicos na Argentina e seu paralelo com o Brasil). 18h00 - Palestra Ministério da Previdência Sr. Alex Albert. 19h00 – Encerramento. 19h00 – Confraternização. 15/08 - Quinta-feira	915,00	915,00

08h30 - PAINEL 1: Dra. Karen Astorga (Gestão de operações em trâmites previdenciários: experiência do Brasil e do Chile sobre o tema); PAINEL 2: EMPIRE CAPITAL (Tema a definir); PAINEL 3: (Itaú Renda Variável).

09h30 – PAINEL 1: Fernando Calazans (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 2: Cristiano Piccolo - BRADESCO (Renda Variável: como se posicionar no cenário atual); PAINEL 3: Diogo Souto - BANCO DO BRASIL (Oportunidades de alocação em fundos de renda fixa).

10h30 – Coffe-Break.

11h00 – PAINEL 1: Antonio Gouveia - VINCI (A Construção de uma carteira de FIP); PAINEL 2: Sandro Yamada - SICREDI (Cenário Econômico Atual e Projeções Futuras: Impactos, Desafios e Oportunidades); PAINEL 3: AGENDA ASSESSORIA (Tema a definir).

11h40 – PAINEL 1: HMC CAPITAL (Tema a definir); PAINEL 2: Diana Vaz (Efeitos do envelhecimento populacional nas contas dos governos nacionais); PAINEL 3: ITAJUBÁ (Tema a definir).

12h20 – Almoço.

13h30 – PAINEL 1: FINACAP (Cenário e perspectivas para Bolsa brasileira); PAINEL 2: Mauro Luciano - FAC (Tema a definir); PAINEL 3: Kinea (Tema a definir).

14h10 – PAINEL 1: Gustavo Leite - LEMA (O que o mundo tem a nos ensinar sobre gestão de recursos); PAINEL 2: Angela Marinho - SULPREV (A importância das Políticas de Privacidade de Dados nos Empréstimos Consignados); PAINEL 3: Maurício Gallego - MAG (Estratégias Diferenciadas em Renda Fixa).

14h50 – PAINEL 1: 4UM (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 2: BTG PACTUAL (Tema a definir); PAINEL 3: Lauter Ferreira e Túlio Machado - XP (Oportunidades de investimento em infraestrutura no Brasil).

15h30 - Coffe-Break.

16h00 – PAINEL 1: Jobson de Paiva (Tema a definir); PAINEL 2: BANRISUL (Tema a definir); PAINEL 3: Leonardo Otero - R3 (Tema a definir).

17h00 – PAINEL 1: Ana Cristina Viana Silveira (Tema a definir); PAINEL 2: Renan Calamia - CRÉDITO E MERCADO (ALM Desmistificado: Potencializando sua Estratégia de Investimentos); PAINEL 3: Carlos Eduardo - CONSTÂNCIA (O Mercado de Renda Fixa).

18h00 – Encerramento.

16/08 - Sexta-feira

08h30 – PAINEL 1: Rafael Forneck e Profª. Manoela L. Massignan (Aproveitamento de tempos em aposentadorias: averbação nacionais e internacionais); PAINEL 2: Bruno Martins (Tema a definir Aposentadoria/Benefícios); PAINEL 3: Moacir Copini - INFOPREV (Tema a definir).

09h30 – PAINEL 1: Dr. Cristian Rojas (Histórico das reformas previdenciárias chilenas modernas e seu paralelo na América Latina); PAINEL 2: Miguel Chaves - MPS (Pró-Gestão e Certificação Profissional).

10h30 - Coffe-Break.

11h00 - Dr. Antonio Lizarazo - Ministro da Corte Constitucional da Colômbia (Constitucionalização da Seguridade Social na América Latina).

12h00 - Encerramento e sorteio de brindes.
A programação do evento ainda está em construção e está sujeita a alterações sem prévio aviso.

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, em Foz do Iguaçu/PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer Referência nº 08/2024 em 27 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoali Rodrigues, em 18 de julho de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência, em 24 de julho de 2024.

ATOS

ATO DO PRESIDENTE Nº 02/2024

Ementa: Extingue Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta pelo falecimento do senhor GERALDO MACHADO, ocorrido em 15/07/2024, a aposentadoria concedida pelo Decreto nº. 447/2017.

Art. 2º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 25 de julho de 2024.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 31/07/2024
Beneficiário APEPREV CNPJ 05.763.089/0001-61					Agência/Código Beneficiário 3892/37072-1
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV CANDIDO DE ABREU 660 CJ 407 CENTRO CIVICO CURITIBA PR 80530-000					
Data do documento 03/07/24	No. Do documento 00109291	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/07/24	Nosso Número 176/00109291-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 915,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 1,80 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento
22o CONGRESSO PREVIDENCIARIO DA APEPREV 842.439.299-04 SAMUEL OZORIO BUENO APOS 15 DIAS ENVIAR PARA PROTESTO.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado
Pagador: FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A CNPJ/CPF - 09251848000168					
Endereço: AVENIDA SAO LUIZ 995 85410-000 CENTRO NOVA AURORA PR					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76007 10929.153897 23707.210003 9 97940000091500

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 31/07/2024
Beneficiário APEPREV CNPJ 05.763.089/0001-61					Agência/Código Beneficiário 3892/37072-1
Data do documento 03/07/24	No. Do documento 00109291	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/07/24	Nosso Número 176/00109291-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 915,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 1,80 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento
22o CONGRESSO PREVIDENCIARIO DA APEPREV 842.439.299-04 SAMUEL OZORIO BUENO APOS 15 DIAS ENVIAR PARA PROTESTO.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado
Pagador: FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A CNPJ/CPF - 09251848000168					
Endereço: AVENIDA SAO LUIZ 995 85410-000 CENTRO NOVA AURORA PR					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
 Autenticação Mecânica




Emissão de comprovantes

G3333009534830791
30/07/2024 09:59:3530/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:59:32
234702347 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FUNDO PREV NA REC LIVRES
AGENCIA: 2347-7 CONTA: 9.879-5
=====ITAU UNIBANCO S.A.
=====

34191760071092915389723707210003997940000091500

BENEFICIARIO:

APEPREV

NOME FANTASIA:

APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

BENEFICIARIO FINAL:

APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

PAGADOR:

FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A

CNPJ: 09.251.848/0001-68
=====

NR. DOCUMENTO 73.002

DATA DE VENCIMENTO 31/07/2024

DATA DO PAGAMENTO 30/07/2024

VALOR DO DOCUMENTO 915,00

VALOR COBRADO 915,00
=====NR. AUTENTICACAO C.3D2.E25.E50.ED2.9ED
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA -
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 09.251.848/0001-68
Município: NOVA AURORA

000099

Página: 1 / 1
Data: 17/09/2024
Usuário: rodrigossistema

Data do Empenho: 27/07/2024
Nº do Empenho: 257/2024
ORDINARIO

Órgão:	20.000	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA
Unidade:	20.001	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA
Funcional:	9.272.1001	PREVIDENCIA DE SERVIDORES
Projeto/Atividade:	2901	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREVI NOVA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.22.00.00.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
Recurso:	00100/00100.	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / RESERVA DE

Valor Dotação:	18.143,00	Empenhos anteriores:	11.285,87
Valor Dotação Atualizada:	18.143,00	Valor do empenho:	915,00
Total (A):	18.143,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	12.200,87
		Total (A - B):	5.942,13

Credor: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
CPF/CNPJ: 05.763.089/0001-61 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: (42) 6771-122
Endereço: CANDIDO DE ABREU - 660 Cidade: Curitiba não usar UF: PR
Banco: Conta: Tipo da Conta:
Agência:

Especificação:
INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE SAMUEL OZORIO BUENO 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV 14 A 16 DE AGOSTO DE 2024

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 915,00

Pagamentos: Nº Pagamento.: 317 Conta Bancária.: 001 - Banco do Brasil S.A. / 9879 - 5 Valor.: 915,00
Valor Total Pago.: 915,00
Valor Total à Pagar.: 0,00

Fundamento legal: Número Licitação:
Modal. Licitação: Número Processo: Data:
Número Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/07/2024
Responsável